GABINETE DO VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

Conselheiro Lafaiete, 06 de outubro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador Oswaldo Alves Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 059-2022

Exmo. Senhor Presidente,

Venho, na qualidade de primeiro signatário do Projeto de Lei nº 059/2022, nos termos do art. 242 do Regimento Interno, em atendimento ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresentar o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei 059/2022.

Atenciosamente,

Sandro José dos Santos

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Out-2022-15:04-041789-1/2

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 059-2022

PROJETO DE LEI Nº 059-2022

DISPÕE SOBRE CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABO DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Os ferros-velhos e todos os locais onde se pratique a comercialização de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio, para reciclagem no Município de Conselheiro Lafaiete deverão manter cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III – detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio, comercializados; e

IV – especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, observado o devido processo administrativo nos termos de Lei Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 100 (cem) UFM em caso de reincidência;

III - apreensão de todo material não cadastrado;

IV – interdição do estabelecimento por 30 dias; e

V – cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2022.

Sandro José dos Santos

Vereador

EXPEDIENTE
10 / 10 / 22

Comunicado nº 260/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 059/2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681